



Número: **0823424-94.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **17/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.162,50**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CRISTIANE LIMA ARAUJO (AUTOR)	FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21274 297	17/05/2019 17:15	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
21274 553	17/05/2019 17:15	<u>DPVAT - Guia - CRISTIANE LIMA ARAÚJO</u>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
21274 554	17/05/2019 17:15	<u>DPVAT - Procuração - Cristiane Lima Araújo</u>	Procuração
21274 557	17/05/2019 17:15	<u>DPVAT - Inicial - Cristiane Lima Araújo</u>	Outros Documentos
21274 566	17/05/2019 17:15	<u>DPVAT - Documentos - Cristiane Lima Araújo</u>	Outros Documentos
22141 337	19/06/2019 16:43	<u>Despacho</u>	Despacho

Anexo



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 17/05/2019 17:14:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051717142996500000020679587>
Número do documento: 19051717142996500000020679587

Num. 21274297 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p>Número do boleto: 200.2.19.05782/01</p> <p>Data de emissão: 07/03/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/03/2019
<p>Número da guia: 200.2019.605782 Tipo da Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 990,80 - Taxa Judiciária: R\$ 197,44 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 49,54</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.202,60</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866900000120 026009283180 520190331204 021905782013</p> 			<p>Valor final: R\$ 1.202,60</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p>Número do boleto: 200.2.19.05782/01</p> <p>Data de emissão: 07/03/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/03/2019
<p>Número da guia: 200.2019.605782 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 990,80 - Taxa Judiciária: R\$ 197,44 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 49,54</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.202,60</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866900000120 026009283180 520190331204 021905782013</p> 			<p>Valor final: R\$ 1.202,60</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p>Número do boleto: 200.2.19.05782/01</p> <p>Data de emissão: 07/03/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/03/2019
<p>Número da guia: 200.2019.605782 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 990,80 - Taxa Judiciária: R\$ 197,44 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 49,54</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.202,60</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866900000120 026009283180 520190331204 021905782013</p> 			<p>Valor final: R\$ 1.202,60</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.605782

Data Vencimento: 31/03/2019

Data Emissão: 07/03/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7

Promovente: CRISTIANE LIMA ARAÚJO

Promovido: MAPFRE SEGUROS GERAIS SA

Valor da Causa: R\$ 13.162,50

Despesas Processuais: R\$ 13,01

Custas: R\$ 990,80

Taxa: R\$ 197,44

Total da Guia: R\$ 1.201,25

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 17/05/2019 17:14:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051717143541500000020679593>
Número do documento: 19051717143541500000020679593

Num. 21274553 - Pág. 2



PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE:

CRISTIANE LIMA ARAÚJO, brasileiro, portador do RG nº 737027 SSP/PB e CPF nº 041-843.954-06, residente e domiciliado em Rua Dulce Pessoa Ramalho, 330, Mangabeira, João Pessoa-PB, CEP 58059-750

OUTORGADO:

FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 14.839 e **LUARA GABRIELLE ALVES DOS SANTOS FIDELIS**, brasileira, casada, OAB/PB 15.216, estabelecidos à Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro, João Pessoa - PB.

PODERES: a quem confere poderes com a cláusula *ad judicia* para, como seus advogados, representar o outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extrajudicialmente.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração confere aos outorgados poderes para, em nome do outorgante, confessar, negociar e transigir (art. 334, CPC), desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência, com base no artigo (art. 105, CPC).

CONTRATO: Concomitantemente com os poderes acima outorgados, o Outorgante aceita pagar aos advogados contratados honorários correspondentes a 30% (trinta por cento) do proveito econômico auferido pelo autor da ação (ou por composição amigável) apuradas em procedimento de execução, com as devidas atualizações até final pagamento, facultado aos advogados contratados requerer nos autos, que lhes sejam pagos diretamente os honorários a que lhe faz jus, por dedução da quantia a ser recebida pelo Constituinte, ora Contratante (art. 4º, Lei nº 8.906/94). Fornecimento de documentos e informações necessários ao bom e rápido andamento da ação, por conta do outorgante. As partes contratantes elegem o foro da cidade de João Pessoa - PB, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

João Pessoa, 08 de agosto de 2016.

Christiane Lima Araújo

OUTORGANTE

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 55
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

[contato@fidelisadv.com](mailto: contato@fidelisadv.com)

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

1/1





AO JUÍZO DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - PB

CRISTIANE LIMA ARAÚJO, brasileiro, portador do RG nº 737027 SSP/PB e CPF nº 041-843.954-06, residente e domiciliado em Rua Dulce Pessoa Ramalho, 330, Mangabeira, João Pessoa-PB, CEP 58059-750, por seu advogado subscritor, com endereço profissional à Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro, João Pessoa - PB, endereço eletrônico fidelis@fidelisadv.com, onde deverá receber as notificações desta ação, vem à presença deste douto Juízo, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO
DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**

em desfavor da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com endereço à Av. Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58030-000, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo articulados:

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

1/4



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 17/05/2019 17:14:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051717143205700000020679597>
Número do documento: 19051717143205700000020679597

Num. 21274557 - Pág. 1

1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Consoante vaticina o artigo 98, da Lei 13.015/15, o(a) Autor(a) pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que sua situação econômica não lhe permite, atualmente, pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

1. DOS FATOS

No dia 03/08/2017, por volta das 13:00, o(a) Autor(a) foi vítima de acidente de trânsito enquanto trafegava pela Rua Benevenuto Gonçalves, perto do Trauminha, Mangabeira, João Pessoa-PB em um veículo Ciclomotor I/WUYANG WY50QT, Placa QFM-0259/PB.

Em decorrência do acidente de trânsito, foi socorrido e encaminhado ao Complexo Hospitalar de Mangabeira. No seu atendimento médico foi constatado que o(a) Autor(a) sofreu escoriações pelo corpo e trauma em pé esquerdo, fratura da falange proxima do halux esquerdo.

A parte Promovente, em decorrência do acidente de trânsito ocorrido, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à FenSeg, para receber a indenização pelo acidente de trânsito ocorrido, tendo recebido o valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), valor este muito aquém da gravidade das lesões permanentes e do estabelecido em Lei.

Sendo assim, não restou alternativa ao(a) Promovente senão pleitear a justa indenização a ele devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente do grave acidente de que foi acometido, em observância à disposição contida no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 alterado pela Lei nº 11.482/2007.

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, N° 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

2/4



2. DO DIREITO

A cobertura do seguro obrigatório - DPVAT - abrange os casos de indenização por morte ou por invalidez permanente e de reembolso de despesas médico-hospitalares, objetivando proporcionar a todas as vítimas de acidentes automobilísticos indenizações pelos danos sofridos.

Para o recebimento do seguro DPVAT, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, com as alterações dadas pela Lei 8.441/92, basta que se comprove o acidente e o dano dele decorrente.

Lei 6.194/74

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (...)

No caso em deslinde, observa-se a presença dos dois requisitos mencionados em lei. Restou comprovado que o(a) Autor(a) foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em via pública.

Ademais, e para assegurar que lhe é devido justa indenização, o acidente resultou em invalidez permanente, como bem demonstrado por laudos médicos em anexo.

Por assim ser, o(a) Autor preencheu todos os requisitos do art. 5º da Lei 6.194/74, quais sejam: prova do acidente de trânsito e o dano oriundo dele.

Desta feita, a parte Demandante, manejando o seu *jus postulanti*, direito garantido a qualquer cidadão brasileiro, previsto na Lei Maior, Constituição Federal, vem buscar a tutela jurídica do Poder Judiciário para obter o que é seu de Direito.

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, N° 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

3/4



3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a total **procedência** da ação, nos seguintes termos:

- a) a **citação da empresa seguradora**, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, querendo, apresente sua defesa, no tempo devido, sob pena de lhe ser decretada a sua revelia;
- b) a **concessão do benefício da gratuidade de justiça**, tendo em vista que o(a) Autor(a) não apresenta, atualmente, condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos do art. 98, da Lei 13.015/15;
- c) requer a **dispensa da audiência de conciliação**, conforme o art. 334, § 4º, I, §5º, do Código de Processo Civil, já que a matéria necessita da realização de perícia médica;
- d) a **condenação da Promovida ao pagamento da indenização**, no valor total de **R\$ 13.162,50** (treze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária;
- e) a condenação da Ré ao **recolhimento de custas** e **pagamento dos honorários** advocatícios, a critério deste douto Juízo;
- f) que as **intimações** aos autores sejam feitas nas pessoas do seu procurador judicial **Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho**, no endereço do timbre.

Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos.

Dando-se à causa o valor de **R\$ 13.162,50** (treze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Advoga deferimento.

João Pessoa, 26 de março de 2019.

Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho
Advogado - OAB/PB 14.839

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, N° 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

4/4



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98, da Lei 11.103/15.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____, ____ / ____ / ____.

Francisco Assis Fidelis de Oliveira



SINISTRO 3180124446 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CRISTIANE LIMA ARAUJO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO CRISTIANE LIMA ARAUJO

CPF/CNPJ: 04184395406

Posição em 17-04-2018 13:50:02

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento na conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

29/03/2018	R\$ 337,50	R\$ 0,00	R\$ 337,50
------------	------------	----------	------------

«

»



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00446.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial N° 00446.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 16:07 horas do dia 07 de março de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu Cristiane Lima Araújo, CPF nº 041.843.954-06, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Do Lar, filha(a) de Maria do Socorro de Lima Araújo e José Almir Paulino de Araújo, natural de Araruna/PB, nascido(a) em 21/05/1982 (35 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Dulce Pessoa Ramalho, Nº 330, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Mini Box de Marcia, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98702-1044.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Benevenuto Gonçalves, Perto do Trauminha, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 03/08/17 13:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que estava na garupa do CICLOMOTOR I/WUYANG WY50QT, PRETO, 2012/2013, PLACA QFM0259/PB, CHASSI LWYMCA20XD6011503, registrado em nome da noticiante e sendo conduzido por FABRICIO FORTUNATO DE LIMA (CPF. 069.392.424-14, CNH. 04115913820) quando ao desviar de um CARRO NÃO IDENTIFICADO o condutor do CICLOMOTOR colidiu na traseira de outra MOTO NÃO IDENTIFICADA vindo ambos a caírem ao solo e a noticiante lesionar-se conforme FICHA N. 49748, datado de 03.08.2017, assinada pela drª ANA VIRGINIA L. DA COSTA, CRM 4417 do Complexo Hospitalar Mangabeira para onde foi à pé; Que apenas a noticiante machucou-se no ocorrido; Que não deseja representar criminalmente; Que não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 07 de março de 2018.

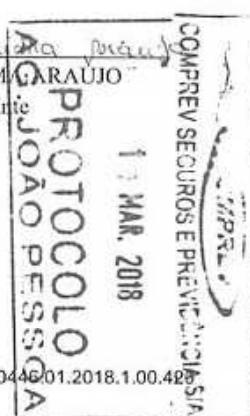

FABIANA DE LIMA BEZERRA

Agente de Investigação


CRISTIANE LIMA ARAÚJO

Noticiante

Procedimento Policial: 00446.01.2018.1.00.420



1/1





CERTIDÃO

Nº. 0080/2018

Atendendo solicitação de **BEATRIZ FERNANDES LEITE** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº49748 pertencente a **CRISTIANE DE LIMA ARAUJO** que foi atendido dia 03/08/2017 às 13H43min, vítima de colisão moto x moto, apresentando escoriações pelo corpo e trauma em pé esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura da falange proximal do halux esquerdo. Realizado mobilização, medicação e liberado.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 12 de Janeiro de 2018

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 49748 Attd: Nao Regulad
Data: 03/08/2017
Hora: 13:43:05
Repcionista: MARIA JOSE DE ALCANTAR
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE
Nome: CRISTIANE DE LIMA ARAUJO Num. de vezes atendido: 1
CNS: SEM CNS Sexo: F SEM DOCUMENTO: SD Fone: 987021044
Natural: ARARUNA/PB Data Nasc.: 21/05/1962 Id: 35 ano(s)
End.: RUA DULCE PESSOA RAMALHO, 330
Bairro: MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF: PB
Mae: MARIA DO SOCORRO FERRIRA DE LIMA Pai: JOSE ALMIR CLAUDIO ARAUJO
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: ESTUDANTE Estado Civil: NAO INFORMADO
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: NAO INFORMADO
Resp.: CRISTIANE DE LIMA ARAUJO
Tel/Doc. Responsavel: 987021044 / SEM DOCUMENTO: SD
Pr. Identificacao: RUA

Transporte utilizado: VEICULO PART/COLISAO MOTO X MOTOM EM MANGABETRA
Vitima de acidente por: 13:30 HRS PROX AO DEPOSITO DE CONSTRUCAO
Vitima de violencia por: CONDUTORA
! | Caso Policial

PREF-CONSULTA
Tipo de Classificação do Risco:
PA: FR: | | Aparentemente Bem | | Grave
FC: TP: | | Politraumatizado | | Convulsao
Peso: Altura: | | Hemorragia | | Dispneia
Glicemica: IMC: | | Diarreia | | Agitado
Circ. Abd: O2%: | | Regular | | Chocado
Observacao: | | Vomito | |
Ocorrencia Principal

Exacerbacao pelo esforco aps colisao de moto
Paciente com historia de acidente de moto 13:30
30 min (colisao moto/moto) queixa-se de dor no
ombro E e pe E - Apresenta exanem em face
E, pena E, pe E e ombro E e mao' D.

Nega perda de consciencia, vomitos e tontura.
Diagnostico: | Conduta |
Glasgow 15.

Nega cervicalgias

Prescricao | Horario da medicacao

Nega queixas lombares; nao apresenta desco
porto respiratorio.

Nega queixas abdominais

Nega gravidez.



Nega alergia medicamentosa; patologias primitiva e uso regular de medicamentos.

Repite VPT em < 10 dias (3 doses).

Conduta = consultórium emergência
curativo

col RX do embolo e o pte

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

col Parecer da ortopedia

liberada da cirurgia geral

Uratil: 40mg EI diluido

Dipirona - 2 me ev diluido 2:8

Dr. Leonardo da Costa
Cirurgia Geral
CRM-PB 5677

7040677

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

07/05/2019 | Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao

A radiografia mostra o círculo de Kiteen. No local da
incisão expõe-se a art. C. superfície que era da fenda
no lado direito.

o Mão operado é tipo.

- ATUE

Quente

Dr. Leonardo Miranda
Médico
CRM-PB 5677

Assinatura da Enfermagem

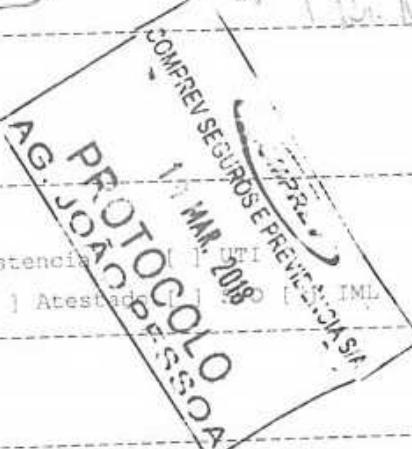
PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

Residencia Transferido
 Alta a pedido Enfermaria

Desistência

Obito: Atestado IML



X Francisco Lima Filho

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico

0300066663
0300066643



CRISTIANE LIMA ARAUJO 3587067
RESSONÂNCIA DO OMBRO ESQUERDO
DR. THALES COUCEIRO

CEDRUL BANCÁRIOS
SAUDE RM
11/09/2017

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO ESQUERDO

TÉCNICA DE EXAME:

Coronal oblíquo com sequências ponderadas em T2 e DP com supressão de gordura e T1. Sagital oblíquo e axial em DP com supressão de gordura.

RELATÓRIO:

Fratura completa da extremidade distal da clavícula, notando-se leve deslocamento posterior da clavícula.

Espessamento do ligamento trapezoide associado a edema adjacente, no entanto sem solução de continuidade, devendo corresponder a estiramento.

O traço de fratura envolve a inserção clavicular deste ligamento.

Fracrômio tipo II de Bigliani.

Fenda articular acromioclavicular preservada, sem evidências de lesão da cápsula articular e dos ligamentos acromioclaviculares.

Restante das estruturas ósseas de morfologia e intensidade de sinal normais.

Superfícies condrais sem alterações.

Labrum glenoide sem alterações.

Sinal isointenso na porção distal do tendão supraespinhoso, compatível com tendinopatia degenerativa (tendinose), sem evidência de roturas.

Demais tendões do manguito rotador de espessura e intensidade de sinal normais.

Tendão da cabeça longa do bíceps tópico, de espessura e sinal normais.

Planos musculares preservados.

Ausência de derrame articular glenoumral.

Bursa subacrômio/subdeltoideana livre.

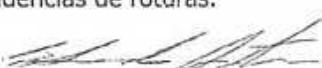
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Fratura completa da extremidade distal da clavícula com deslocamento posterior da porção proximal.

Estiramento do ligamento trapezoide, sem evidências de lesão.

Não há evidência de luxação acromioclavicular.

Tendinose do supraespinhoso, sem evidências de roturas.


DR. EDUARDO ALMEIDA C. COSTA
MÉDICO RADIOLOGISTA - CRM 9752

Exame documentado em filmes fotográficos.

Este é um exame complementar, e como tal, deverá ser analisado pelo médico assistente para correlação e decisão.
Pag 1 de 1.

www.cedrul.com.br | cedrul@cedrul.com.br

Tambauzinho - Av. Ruy Carneiro, 283 - Fone: (83) 3227.1500 - João Pessoa
Centro - Av. Camilo de Holanda, 52 - Fone: (83) 3214.5151 - João Pessoa
Bancários - Rua Sérgio Guerra, 176 - Fone: (83) 3214.5700 - João Pessoa







CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Felicíssimo Cirino, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.854/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

68453868

REFERÊNCIA

JUL/2017

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS

CRISTIANE LIMA ARAUJO
RUA DULCE PESSOA RAMALHO NUM. 330
MANGABEIRA 58059-750
JOÃO PESSOA

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável
		Residencial Comercial Industrial Pública	
001.85.643.0512	0	1 0 0 0	68453868
Hidrômetro A05F141898	Data de Instalação 21/10/2005	Localização 1	Situação Água LIGADO Situação Esgoto POTENCIAL

ANTERIOR		ATUAL		CONSUMO (m³)	NUM. DE DIAS	PROXIMA LEITURA
1169	1175	6	31			20/08/2017
HIST. DE CONS./ANOR.	LEIT.	I	QUALID.	DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-M5		
JAN/2017	2	0	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
FEV/2017	6	0	COL.TERMOT	0	0	0
MAR/2017	9	0	COR	77	77	76
ABR/2017	6	0	TURBIDEZ	294	95	93
MAI/2017	8	0	CLORO	294	294	294
JUN/2017	3	0	COL.TOTAIS	294	294	294
MEDIA(m)	6					DADOS REFERENTES A:MAI/2017

DATA DA LEITURA: 21/07/2017 HORA DA LEITURA: 10:30:43
DESCRICAÇÃO CONSUMO VI ÁGUA VI ESGOTO TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ 10m³ 10 R\$36,84 R\$36,84

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS, R\$3,47 PIS E COFINS, LEI 12.741/12.

VENCIMENTO: 02/08/2017 Total a Pagar: R\$36,84

v.16.11 R. 1.6

INDICAÇÃO DE LEITURA: REALIZADA
CATEGORIA DE FATURAMENTO: REAL
TIPO DE TARIFA: NORMAL
POSIÇÃO DE DEB. ANTERIOR(E'S)
NÃO EXISTE(M) CONTA(S) ANTER. EM DEBITO.

INFORMAÇÕES GERAIS:

ACOMPANHE COMO ESTÁ SENDO APLICADO SEU DINHEIRO
www.transparencia.pb.gov.br





**Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital**

Vistos, etc.

1. Defiro a justiça gratuita;
2. Recebo a inicial vez que presente os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;
3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, vez que se trata de ação de cobrança de DPVAT, onde a Seguradora somente concilia após realização de perícia, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF);
4. Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;
5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);
6. Via digitalmente assinada deste *decisum* poderá servir como mandado.

Citações e intimações necessárias. Cumpra-se.

